

DECRETO N° 023/2022

Dispõe sobre a regulamentação do Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES - PI**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a criação do Fundo Municipal do Meio Ambiente com finalidade de mobilizar e gerir recursos para o financiamento de planos, programas e projetos que visem ao uso racional dos recursos ambientais, à melhora da qualidade do meio ambiente, à prevenção de danos ambientais e à promoção da educação ambiental, como integrante do Sistema Municipal de Meio Ambiente — SIMMA, em legislação de institui a Política Municipal de Meio Ambiente, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação e ordenamento do Fundo Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Regulamenta o Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA, que tem objetivo de financiar o desenvolvimento de programas e projetos que visem:

- I - a promover a conservação do meio ambiente;
- II - ao uso racional e sustentável dos recursos naturais;
- III - a manter, melhorar e recuperar a qualidade ambiental;
- IV - a promover educação ambiental em todos os seus níveis;
- V - a reparar danos causados ao meio ambiente no âmbito municipal.

Art. 2º - Constituem receitas do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA:

- I - as transferências financeiras realizadas pelo Governo Federal e pelo Governo do Estado do Piauí, diretamente para o Fundo;
- II - as dotações orçamentárias e as transferências financeiras realizadas pela Prefeitura Municipal de Simões;
- III - os recursos financeiros resultantes de consórcios, convênios e contratos celebrados com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado nacional ou estrangeiro;
- IV - os recursos financeiros resultantes da cobrança de taxas de licenciamento, fiscalização e projetos;
- V - os rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras;
- VI - o produto de multas administrativas impostas por infrações à legislação ambiental;
- VII - as condenações e acordos judiciais por atos lesivos ao meio ambiente;
- VIII - os recursos oriundos dos termos de ajustamento de conduta;
- IX - as taxas incidentes sobre a utilização de recursos ambientais;
- X - as doações, os legados e outras espécies de contribuições;
- XI - os recursos financeiros decorrentes da alienação de materiais, bens ou equipamentos de

propriedade do Fundo, considerados inservíveis;

XII - outros recursos financeiros, de qualquer origem lícita, que lhes forem transferidos.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - A aplicação dos recursos financeiros dependerá da existência de disponibilidades, em função do cumprimento de programação, sendo admitidas somente nas hipóteses em que as mesmas não venham a interferir ou a prejudicar suas atividades.

§ 3º - Os saldos financeiros do Fundo, apurados em balanço anual ao final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguintes.

Art. 3º - O Fundo Municipal do Meio Ambiente será administrado pela Secretaria responsável pela gestão do meio ambiente no Município, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente e suas contas submetidas à apreciação do Conselho e do Tribunal de Contas.

Art. 4º - O Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, ficará subordinado operacionalmente ao Prefeito para execução das atividades do orçamento e contabilidade dos recursos do mesmo.

Art. 5º - São atribuições do Prefeito:

I – preparar e apresentar ao Conselho Municipal de Meio Ambiente, demonstração mensal da receita e da despesa executada pelo Fundo;

II – emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordem de pagamento da despesa do Fundo;

III – proceder anualmente, balanço geral do Fundo.

Art. 6º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente exercerá atividade fiscalizadora dos atos de administração do Fundo Municipal de Meio Ambiente, com o fim de tutelar a correta aplicação dos recursos, pois lhe compete estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal do Meio Ambiente, obedecidas as diretrizes Federais e Estaduais.

Art. 7º - Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA serão aplicados:

I - ao desenvolvimento de planos, programas e projetos:

a) que visem o uso racional e sustentável de recursos naturais;

b) de manutenção, melhoria e/ou recuperação de qualidade ambiental;

c) de pesquisa e atividades ambientais;

d) de educação ambiental;

e) que sejam implementados em unidades de conservação do Município;

f) de pesquisa e desenvolvimento tecnológico;

g) de manejo e extensão florestal;

h) de desenvolvimento institucional;

i) de controle ambiental;

j) de aproveitamento econômico racional e sustentável da flora e fauna nativas;

II - ao controle, à fiscalização e a defesa do meio ambiente;

III - a programas de capacitação técnica de recursos humanos para a gestão ambiental;

IV - a modernização tecnológica das áreas técnicas do órgão ambiental municipal;

V - para aquisição de equipamentos, material permanente e de consumo, bem como na construção, manutenção e conservação das áreas físicas de instalação para o Fundo;

VI - ao custeio de necessidades relacionadas a ações de apoio a programas e projetos de interesse ambiental;

VII - outras atividades, relacionadas à preservação e conservação ambiental, previstas em resolução do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

§ 1º Os recursos do Fundo poderão ser aplicados através de convênios a serem celebrados pelo município de Simões com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, da União, Estados-membros e Municípios, assim como com entidades privadas sem fins lucrativos, sempre que os objetivos pretendidos estejam associados aos do Fundo.

§ 2º É permitida a contratação, em caráter extraordinário e excepcional, de serviços técnicos profissionais especializados, observados os termos do § 1º do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, com recursos do fundo do meio ambiente.

Art. 8º - O Fundo deverá ser dotado de autonomia administrativa e financeira, constituindo unidade orçamentária integrada na execução orçamentária.

Art. 9º - O orçamento e a contabilidade do Fundo deverão evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária, observado as normas estabelecidas na legislação vigente, bem como as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Art. 10 - Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Simões-PI, 19 de julho de 2022.



José Wilson de Carvalho
Prefeito Municipal
JOSE WILSON DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 361.899.953-49